



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Benedita Neta da Silva, “Professora Bené”, Vereadora desta Casa Legislativa, venho por meio deste, em conformidade com o art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentar o presente **PROJETO DE INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Presidente desta Casa e aos demais membros da Mesa Diretora, requerendo que após tramitação regimental, seja aprovado e encaminhado ao chefe do Poder Executivo Municipal para garantir igualdade de direitos aos contratados temporários no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar **dignidade, segurança jurídica e tratamento isonômico** aos servidores contratados temporariamente pelo Município. Embora não sejam regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os contratados por tempo determinado, por exercerem funções típicas de servidores públicos, devem ter resguardados direitos mínimos, como **férias e décimo terceiro salário**, conforme interpretação majoritária do Supremo Tribunal Federal e previsão do **art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal**, aplicado subsidiariamente.

No caso dos profissionais do magistério, a própria **Lei Federal nº 8.745/1993**, em seu art. 2º, inciso IV combinado com art.4º, inciso II, permite a contratação por até doze meses, garantindo uma maior estabilidade ao corpo docente, especialmente considerando os impactos pedagógicos de mudanças frequentes de professores, além de resguardar os meses necessários ao planejamento pedagógico.

Além do respaldo jurídico, a proposta busca **valorização profissional e proteção emocional e financeira** de servidores que, embora temporários, muitas vezes prestam serviços ao município por longos anos, criando **vínculo social e comunitário**. A ausência desses direitos compromete o planejamento financeiro, a motivação profissional e a permanência desses profissionais nos quadros municipais.

Por fim, trata-se de medida de **justiça social**, de valorização do serviço público e de observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

Considerando todo o exposto, apresento o presente Projeto de Indicação para que seja aprovado nesta Casa, encaminhado ao Chefe do Executivo e que ele possa acolher esse pedido tão essencial ao nosso Município, apresentando como Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BENEDITA NETA DA SILVA  
Data: 23/06/2025 12:25:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BENEDITA NETA DA SILVA**  
“Professora Bené”  
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE  
PROTOCOLO Nº 2246, 2025  
DATA: 23/06/2025 HORA: 13:23  
Maíra Amílcar  
CHEFE DE SERVIÇO

(88)98171.2048 [cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br](http://cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br) [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000  
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72



# CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

## DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS TRABALHISTAS AOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam assegurados aos servidores contratados por tempo determinado pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes direitos:

- I – pagamento proporcional de décimo terceiro salário;
- II – pagamento proporcional de férias acrescidas de um terço, ao final do contrato ou após doze meses de efetivo exercício;
- III – recolhimento regular ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos da legislação federal;
- IV – demais verbas rescisórias eventualmente devidas, conforme previsto na legislação federal e no contrato individual.

**Art. 2º.** Nos casos de contratação temporária de profissionais do magistério público municipal, deverá ser firmado contrato por 12 (doze) meses ininterruptos, renovável por igual período, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c art.4º, inciso II da Lei Federal nº 8.745/1993, assegurados os direitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** A formalização contratual deverá conter cláusula expressa sobre os direitos garantidos nesta Lei, promovendo segurança jurídica e previsibilidade ao contratado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BENEDITA NETA DA SILVA  
Data: 23/06/2025 12:17:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BENEDITA NETA DA SILVA**  
"Professora Bené"  
Vereadora

(88)98171.2048 [cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br](http://cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br) [camarajijoca@hotmail.com](mailto:camarajijoca@hotmail.com)

Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000  
Jijoca de Jericoacoara - Ceará

CNPJ:69.727.519/0001-72